

A sensação de insegurança da população é crescente, e o aparato estatal de Segurança Pública tem se mostrado insuficiente na proteção dos cidadãos. Não são raras as vezes em que meios de comunicação noticiam casos de roubos, homicídios, invasões de residências e latrocínios, demonstrando que o criminoso está cada vez mais ousado, principalmente ao ter a certeza de que a vítima estará desarmada no momento da abordagem.

Nesse cenário, é importante registrar os constantes riscos a que estão submetidos os taxistas e caminhoneiros deste país. Deve-se considerar que eles, além de estarem vulneráveis à violência das grandes cidades, muitas vezes têm que transportar bens e pessoas a localidades ermas, ou seja, distantes de postos policiais e de socorro imediato.

Não há estatísticas precisas sobre índices de assaltos a taxistas, mas é de conhecimento público que esses profissionais têm sido vítimas de criminosos diariamente. Quanto aos caminhoneiros, destaca-se que foram registrados, no Brasil, 13.685 roubos de cargas em 2013 e 14.257 em 2014, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014, o qual compila dados oficiais de fontes governamentais.

Embora a insegurança seja uma realidade, o atual Estatuto do Desarmamento não foi claro em relação à proteção dessas classes de trabalhadores, havendo uma deficiência legislativa no ponto. O Poder Judiciário¹, por sua vez, tem adotado postura restritiva na definição de “local de trabalho”, previsto no *caput* do art. 5º da Lei 10.826/03, deixando os caminhoneiros e taxistas desamparados no seu direito de defesa pessoal.

Reverter esse quadro, portanto, é a intenção do presente Projeto de Lei, o qual, por meio do § 5º, deixa claro que o veículo automotor conduzido por taxista ou caminhoneiro também é considerado local de trabalho, desde que utilizado no exercício de suas atividades. Com essa alteração, o profissional poderá manter a arma registrada no interior de seu veículo para defesa pessoal, nos termos do *caput* do art. 5º da Lei 10.826/03.

Por fim, ressalva-se que negar a presente alteração legislativa é negar aos caminhoneiros e taxistas o direito à segurança pessoal,

¹ Superior Tribunal de Justiça - STJ, AgRg no REsp 1318757/MG, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 28/05/2013, T6 - SEXTA TURMA.

prejudicando, inclusive, a economia nacional, pois essas modalidades de prestação de serviços são de extrema importância em um país como o Brasil, o qual transporta quase 60% de seus bens pela malha rodoviária, além de possuir precário sistema de transporte coletivo.

Assim, este Deputado, com base nos fundamentos acima transcritos, pede aos ilustres Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2015.

Deputado **JOÃO RODRIGUES**